



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



LEI Nº 1.597, DE 17 DE MARÇO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR

Art. 1º Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibirarema.

Art. 2º Compete ao CONTUR e aos seus Membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

1. a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;
2. planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município;
3. os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico sustentável;

4. os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município de Ibirarema;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º Compete ao Presidente do CONTUR:

a) Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do CONTUR;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário

Adjunto;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

g) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 4º Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,

e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 5º Compete aos Membros do CONTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do CONTUR;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico municipal;

e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

f) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;

g) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou Regimento Interno forem afetados; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



h) Votar nas decisões do CONTUR.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo será nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, dentre os indicados (titular e suplente) pelas instituições seguintes:

I - Representante da Educação Municipal;

II - Representante do Paço Municipal;

III - Representante da Segurança Pública;

IV - Representante da Câmara Municipal;

V - Representante da Associação Comercial e Industrial;

VI - Representante do Sindicato Rural;

VII - Representante dos Turismólogos.

§ 1º O Presidente do Conselho exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 2º Os membros do CONTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 3º As reuniões ordinárias do CONTUR serão realizadas quadrimestralmente, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

§ 4º As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes, os quais terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

§ 6º As funções de membro do CONTUR não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Ibirarema – FUMTUR, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



§ 1º O FUMTUR será administrado pelo Departamento de Cultura, Esporte e Turismo, competindo ao CONTUR critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º As receitas do FUMTUR serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

§ 3º Todas as compras do FUMTUR, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipal.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer da cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de Lei;

IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V - Outras receitas eventuais.

Art. 9º As receitas e recursos do FUMTUR serão aplicadas em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

II - Atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do município;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

IV - Custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

VI - Desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VII - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



VIII - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

IX - Projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 11. O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 12. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de Março de 2010.

ARLINDO VARALTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete